

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0012832-27.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor(a)(es): Aialla Ferreira da Silva Freitas

Advogado/OAB: Dr. Paulo Henrique de Andrade Malara – OAB/SP 159426

Ré(u)(s): Cinthia Siqueira de Paiva

Advogado/OAB: Dr. Carlos Camargo – OAB/SP 405003

Aos 26 de novembro de 2018 às 17:29, nesta cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo. na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. A parte ré fica responsável pelo pagamento das contas de água e luz, se comprometendo a efetuar as quitações diretamente nas empresas responsáveis pelos recebimentos. A parte ré fica ainda responsável pela multa aplicada pelo condomínio (R\$93,31), comprometendo-se a efetuar a regularização perante o mesmo. Os móveis descritos na inicial serão entregues pela ré para a autora até o dia 08/12/2018 (em perfeito estado de funcionamento, com exceção do chuveiro), mediante recibo emitido pela autora. A parte autora se manifesta em não prosseguir com o processo criminal. No mais, para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte ré pagará à parte autora o valor de R\$100,00, correspondente à metade do valor do condomínio devido. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em parcela única até o dia 27/11/2018. FORMA DE PAGAMENTO: depósito bancário na conta poupança em nome da parte credora (conta nº 60017347-3, agência nº 0193, Banco Santander, CPF nº337.946.248-90). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: multa de 10% sobre o saldo devedor. O nome será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. Os documentos, digitalizados e liberados nos autos digitais por ocasião do ajuizamento são entregues neste ato para a parte autora. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo impresso e assinado pelos presentes (arts. 209, §1º e 367, §2º do CPC), a ser mantido em arquivo, dispensada sua digitalização para os autos digitais, nos quais ficará armazenado apenas o termo de igual teor assinado digitalmente pelo MM. Juiz. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Telmo Correia Arrais

Autor(a) Ré(u)

Adv. Adv.